



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE**

*Um novo tempo de oportunidades para você*

LEI Nº 320/2016

Rorainópolis-RR, 20 de dezembro de 2016

**Publicação**  
Publicado em consonância com o  
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RR  
437/447 e 242/522.  
Em 20/12/2016

**VALSIRCEI C. DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
Dec. Nº 020-PR/2015 de 08/02/2015

**Institui o Dia do Festival da Laranja no  
Município de Rorainópolis e dá outras  
providências.**

**Autor: Mesa Diretora**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia do Festival da Laranja no Município de Rorainópolis com a data comemorativa no final de semana, da primeira semana do mês de Novembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** O Festival poderá receber incentivos por parte do Poder Executivo Municipal, desde que previsto em Lei Orçamentária.

**Art. 2º.** Os seguimentos vinculados a Agricultura no Município de Rorainópolis criará Comissão Organizadora do Festival da Laranja, entendendo que o Sindicato dos Trabalhadores, o Fórum da Agricultura Familiar, a COOPER, o Conselho de Agricultura Municipal e demais Associações, deverão decidir em reunião constando em Ata a eleição da Comissão Organizadora, aprovada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida para o Festival.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo na obrigação de incentivador, favorecer e disponibilizar local e apoio em logística para a realização do Festival da Laranja, sempre através de solicitação da Comissão Organizadora.

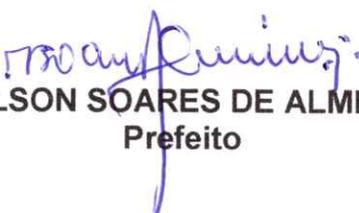


**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE**

*Um novo tempo de oportunidades para você*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 20 de dezembro de 2016.

  
**ADILSON SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito